



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 10 de abril de 2015.

**OF. GAB. CMG Nº. 040/2015**


Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 034/2015 – que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 008/2007 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 14 ABR. 2015
PROTOCOLO
Nº 0722 

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 10 de abril de 2015.

**MENSAGEM Nº. 034/2015**

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Trazemos à apreciação dos Nobres Senhores Edis a proposição de lei complementar acostada, dispondo sobre **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 008/2007 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Verifica-se que a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal aos critérios de racionalidade e aplicabilidade de forma transparente e, principalmente, para que não insurja dúvidas quanto ao texto positivado.

Assim, através desta proposição, pretende-se definir normas básicas que possam subsidiar de forma clara os preceitos de substituição e responsabilidade tributária.

Nessa linha, é essencial que se estabeleça legislação adequada para dispor sobre esta matéria, dando respaldo à Fazenda Pública Municipal por meio de uma referência legal própria que atenda às suas reais possibilidades administrativas, uma vez que, a ausência de dispositivo legal traz enormes prejuízos aos cofres municipais.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

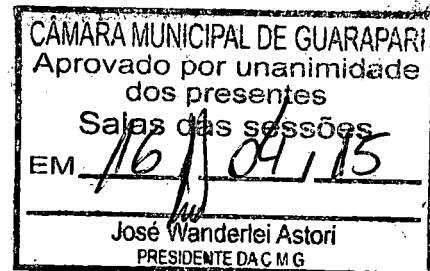
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.

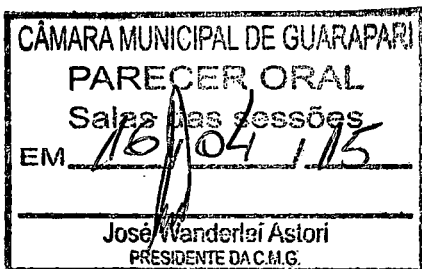
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 ABR. 2015
PROTOCOLO	
Nº	0722



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015**



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR 008/2007 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL "DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Complementar 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

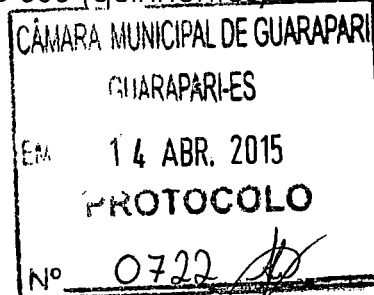
I - o Art. 91, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 91** - As infrações às normas tributárias serão apuradas através de Auto de Infração com Imposição de Multa e Aviso de Lançamento e, punidas de acordo com o seguinte critério:

I - Nos casos dos incisos I, II, IV, XVI, XVIII, XX e XXI, do artigo 85, multa em até 1.000 (um mil) I.R.M.G. Tratando-se de ME - EPP e equivalentes aplica-se no máximo 500 (quinhentos) I.R.M.G.

II - No caso do inciso III, do artigo 85, multa em até 500 (quinhentos) I.R.M.G. Tratando-se de ME - EPP e equivalentes aplica-se no máximo 250 (duzentos e cinquenta) I.R.M.G.

III - Nos casos dos incisos V, VI e XVII, do artigo 85, multa em até 1.000 (um mil) I.R.M.G. Tratando-se de ME - EPP e equivalente aplica-se no máximo 500 (quinhentos) I.R.M.G.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - No caso dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV e XIX do artigo 85, multa igual a 80% (oitenta por cento) do valor do tributo sonegado, pago, a pagar ou que deveria ser retido;

V - No caso do inciso XIII, do artigo 85, multa igual a 60% (sessenta por cento) do valor do tributo a pagar.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas, não tributadas ou que não possuam base de cálculo a ser apurada, sujeitar-se-ão às penalidades prescritas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Para a aplicabilidade da penalidade prescrita no parágrafo anterior, em caso de inexistência da base de cálculo, tomar-se-á a receita bruta auferida pelo sujeito passivo como base de cálculo, incidindo sobre ela a alíquota pertinente.

§ 3º - As ME e as EPP que cometerem as infrações acima especificadas, sujeitar-se-ão às mesmas penalidades impostas aos demais sujeitos passivos.

§ 4º - No caso de sujeitos passivos não cadastrados neste Município e, por conseguinte, não estando sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização, as penalidades prescritas nas alíneas deste artigo, serão aplicadas na ordem de 200 (duzentos) I.R.M.G., por infração.

II - a tabela da Taxa de Localização e Fiscalização - TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade - TFAR, referente aos Artigos 302, 303 a 306, passa a ter a seguinte redação:

<b>Divisão - Grupo - Classe - Sub Classe do CNAE</b>	<b>IRMG p/m<sup>2</sup></b>
Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal;	0.005
Pesca;	0.15
Indústrias extrativistas;	0.25
Indústrias de transformação;	1.00
Produção e distribuição de eletricidade, água e gás;	0.30
Água, esgoto, atividades gestão de resíduos e descontaminação;	0.30
Construção;	1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 14 ABR. 2015  
**PROTOCOLO**  
Nº 0722 *[Handwritten Signature]*



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos (até 500 m <sup>2</sup> );	1.00
Hoteis até 500 m <sup>2</sup> e Pousadas até 300m <sup>2</sup>	1.00
Outros tipos de Alojamento até 250m <sup>2</sup>	1.00
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201);	1.00
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104);	2.00
Transporte terrestre;	0.40
Transporte aquaviário;	7.00
Transporte aéreo;	0.40
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes até 2000m <sup>2</sup> ;	0.80
Correio e outras atividades de entrega;	2.00
Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados até 500 m <sup>2</sup> ;	1.50
Informação e comunicação até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas;	1.50
Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m <sup>2</sup> ;	3.00
Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Administração pública, defesa e seguridade social;	1.50
Educação até 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Saúde e serviços sociais 500 m <sup>2</sup> ;	1.00
Artes, cultura, esporte e recreação até 1.000m <sup>2</sup> ;	1.50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	1.00
Serviços domésticos;	2.00
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.	5.00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 10 de abril de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. .../2015  
Autoria do PL nº. 0..../2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7.750/2015

